



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.362, DE 2013

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica para poços artesianos e dá outras providências.

Autor: Deputado WILSON FILHO

Relator: Deputado KAIO MANIÇOBA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, de iniciativa do nobre Deputado Wilson Filho, objetiva isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços cuja água seja utilizada para irrigação, abastecimento humano ou dessedentação de animais.

Em sua justificção, argumenta que o acesso à água é um direito básico de todos os cidadãos, não sendo razoável que aqueles que precisem dispendir recursos para perfurar poços a fim de obtê-la, ainda tenham de arcar com os custos da energia elétrica utilizada para seu bombeamento.

Segundo o despacho de distribuição, o Projeto de Lei deveria ser apreciado pelas Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tendo sido deferido o Requerimento nº 10.899/2014, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural obteve o direito de apreciar a matéria.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, que pretende isentar da cobrança de tarifa a energia elétrica empregada no bombeamento de poços utilizados para irrigação, abastecimento humano ou dessedentação de animais.

A presente proposição traria grandes benefícios para a população das áreas rurais brasileiras, afetando positivamente a vida dos brasileiros que dependem de água subterrânea para sua sobrevivência e de agricultores familiares, que utilizam os recursos hídricos para pequena irrigação ou para fornecerem aos seus animais. Assim, estaríamos possibilitando maior qualidade de vida a essa parcela da população brasileira que já enfrenta tantas dificuldades.

Ademais, a nosso ver, a medida está em total consonância com a Constituição Federal, que, no §3º de seu artigo 43, estabelece que a União cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação nas regiões de baixa renda sujeitas a secas periódicas.

Segundo a ementa da proposição, serão isentos da cobrança de tarifa a energia elétrica utilizada no bombeamento de água dos “poços **artesianos**”. O Art. 1º do Projeto de Lei, todavia, dispõe sobre poços genericamente, não especificando que os beneficiados pela isenção tarifária serão os que utilizarem poços artesianos para captação de água. Visando corrigir tal omissão, apresentamos emenda que inclui a expressão “artesianos” no art. 1º.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.362, de 2013, com a emenda anexa, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA
Relator

2015-4340